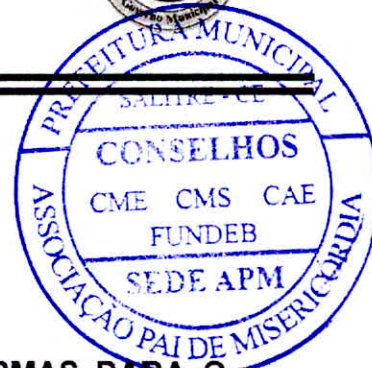




PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SALITRE – CEARA / CEP: 63155000



RESOLUÇÃO Nº 015/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O ESTUDO AFRO-BRASILEIRO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 Artigos 8º, 11 2 18 – e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO:

Os compromissos assumidos pelo Brasil, referentes ao combate ao racismo, em todos os níveis, modalidades e formas de ensino, tanto na Convenção da UNESCO, em 1960, quanto na Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, em 2001;

Que a constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º. Inciso 42, trata a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível e, no seu Artigo 215, §1º, dispõe sobre a proteção das manifestações culturais;

Que o Decreto nº 1.904/96, assegura a presença histórica das lutas dos negros na construção do país; IV. que a Lei de Diretrizes e Bases-LDB, ao estabelecer a formação básica comum prevê:

O respeito aos valores culturais como princípio constitucional da educação, tanto quanto da dignidade da pessoa humana; b) a garantia da promoção do bem de todos, sem preconceitos; c) a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao racismo; d) a vinculação da educação com a prática social;

Publicado em 22/11/2017
Elizangela Alves Barbosa

[Handwritten signature]

Que a Lei nº 10.639/03 torna obrigatório o ensino da História e da Cultura Afro – Brasileira nos Estabelecimentos de Ensino fundamental e médio, oficiais e particulares;

Que o Parecer CEB/CNE nº 03/04 determina que o Estado e a sociedade adotem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos durante e após o regime escravista;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 22 de novembro de 2017, lavrada no livro de atas do CME.

RESOLVE:

Art. 1º – Às instituições de ensino, em todos os níveis e modalidades da educação básica e, em especial, às que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores, incumbe adotar as normas contidas nesta Resolução para o cumprimento das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 2º – A abordagem curricular a que se refere o artigo anterior tem por meta promover a educação de cidadãos conscientes e conhecedores da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando o nível de convivências étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação justa e democrática.

Art. 3º – Para cumprir as finalidades desta Resolução, as escolas reorganizarão suas propostas curriculares e pedagógicas fundamentando-as com os Princípios Estéticos da Sensibilidade, Criatividade e Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais previstos na Resolução CEB/CNE nº 02/98 e com os Princípios Pedagógicos da Interdisciplinaridade e da Contextualização citados no Parecer CNE/CEB nº 15/98 e na Resolução CNE/CEB nº 03/98.

Art. 4º – Na observância da Interdisciplinaridade as escolas terão presente que:

- I. os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura e História Brasileiras e de Geografia;
- II. o ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira;
- III. os conteúdos programáticos devem estar fundados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira,

Di. par. 5

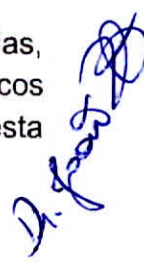
com vistas a combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros;

- IV. a abordagem temática deve visar à formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, como descendentes de africanos, de povos indígenas, de europeus e de asiáticos, nas bases da fundação de uma nação democrática e plural em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada;
- V. a pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema introduzido pelas Leis nºs 9.394/96 e 10.639/03, têm por meta adotar Políticas de Reparação, de Reconhecimento e Valorização de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira;
- VI. o epicentro das abordagens temáticas subsidiadas por recursos didáticos diversos, inclusive pela Pedagogia de Projetos, será a reparação com reconhecimento, fatores que requerem mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras, além da desconstrução do mito da democracia racial na sociedade brasileira, considerando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica criou com prejuízos para os negros.

Art. 5º – Na observância da Contextualização, as escolas terão presente que:

- I. a relação entre teoria e prática requer a utilização dos conteúdos curriculares no cotidiano da vida dos alunos, em situações mais próximas e familiares aos mesmos, seja no âmbito do trabalho ou no exercício da cidadania;
- II. devem ser criadas situações-problema as quais permitam a aplicação dos conhecimentos estudados e adquiridos, associadas às circunstâncias corriqueiras da vida dos alunos, induzindo-os a perceber, reconhecer, criticar e revisar os procedimentos, conceitos e preconceitos superados;
- III. é necessário, ao aluno, proceder à transposição didática dos conteúdos estudados na escola, a tudo que ele lê, observa, percebe e reproduz no seu entorno e na sua experiência de vida, a fim de que tenham significado social.

Art. 6º – As entidades mantenedoras incentivarão e proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros recursos didáticos necessários para o desenvolvimento curricular do tema tratado nesta Resolução.



§ 1º – As coordenações pedagógicas promoverão oportunidades de estudos para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas abrangendo os diferentes componentes curriculares;

§ 2º – O regimento escolar será alterado visando incluir normas para a avaliação e encaminhamentos de solução para situações de discriminação, prevendo adotar didáticas educativas voltadas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

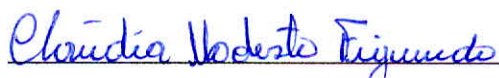
Art. 7º – Os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer parcerias com grupos culturais do Movimento Negro, instituições formadoras de professores, núcleos de estudo e pesquisas, antropólogos e com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de busca de subsídios para planos institucionais, propostas pedagógicas e projetos de ensino.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salitre – CE em 22 de novembro de 2017.



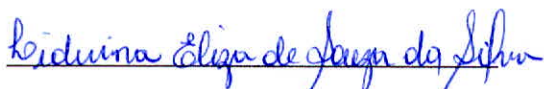
Presidente do CME
João Antonio da Silva



Vice-Presidente do CME



Secretária I do CME



Relator: Liduina Eliza de Souza

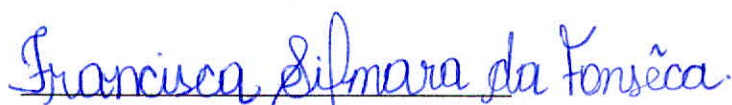




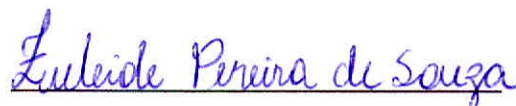




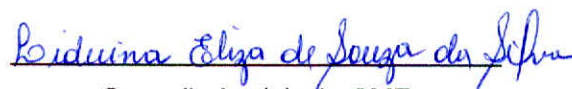




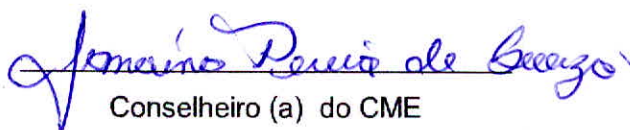
Conselheiro (a) do CME



Conselheiro (a) do CME



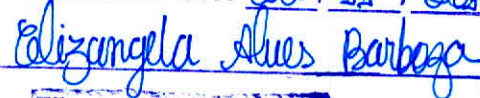
Conselheiro (a) do CME



Conselheiro (a) do CME



Publicado em 22/11/2017



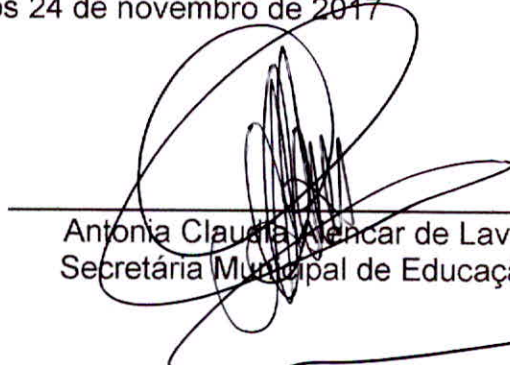
Elizângela Alves Barboza

Secretária da Sede do Conselho
e do DAC - Tel: (88) 9 9245.6019

TERMO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME 2017

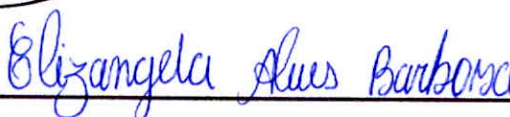
Resolução CME Salitre nº:		015/2017
Data da Resolução:		22 de novembro de 2017
Ementa:	DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O ESTUDO AFRO-BRASILEIRO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Situação de Homologação:		HOMOLOGADO
Considerações:	A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e mediante as orientações jurídicas e legais DECLARA: Homologados os termos Resolução Supracitada.	

Salitre aos 24 de novembro de 2017


Antonia Claudia Viencar de Lavor
Secretária Municipal de Educação

PÁGINA Nº 12 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RECEBIMENTO 24 / 11 / 2017 (X) Secretário da sede () Presidente do Conselho

TODAS AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO QUE IMPLICAM EM IMPACTOS DIRETOS SOBRE A DINÂMICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÓ SURTIRÃO EFEITO MEDIANTE O DEFERIMENTO DO PRESENTE TERMO.